

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 2.306, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

*H*

Regulamenta a concessão da gratificação ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento,

### DECRETA:

**Art. 1º** A gratificação pelo exercício de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento, considera-se difícil acesso ou provimento quando a distância entre a instituição educacional e a residência do profissional do magistério, no território municipal, for igual ou superior a sete quilômetros, desde que não haja transporte oferecido pela municipalidade para o devido deslocamento.

**Art. 3º** O pagamento da gratificação de difícil acesso ou provimento será cessado quando ocorrer:

I - licença prêmio;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II - licença maternidade;

III - licença por motivo de saúde superior a quinze dias;

IV - férias.

**Art. 4º** A gratificação estabelecida na forma deste Regulamento será devida conforme art. 83 da Lei Municipal nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 5º** Cabe ao Departamento Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este Regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação deverá ser comunicada ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito Municipal**